



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 21, DE 2003

(Da Sra. Perpétua Almeida)

Dispõe sobre a participação feminina nos cargos efetivos da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PRC-63/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta proposição institui normas para a participação feminina na composição da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Art. 2º No provimento dos cargos efetivos da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados observar-se-á, no mínimo, a participação de Deputadas proporcionalmente ao seu número na casa.

Art. 3º A representação numérica das parlamentares femininas na mesa será estabelecida dividindo-se o número de membros da câmara pelo número de cargos da mesa, e o número de deputadas pelo resultado obtido. O inteiro final, dito quociente de gênero representará o número de cargos efetivos que deverão ser ocupados por deputadas.

Parágrafo único - Não sendo atingido o quociente mínimo para ocupação de cargo na mesa, fica assegurada a representação feminina em cargos efetivos.

Art. 4º Ocorrendo indicação pelos partidos de chapa consensual, deverá ser respeitada a proporcionalidade a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º Em caso de escolha não consensual de componentes da Mesa, o partido ou bloco com o maior número de vagas indicará uma parlamentar, sendo secundado nesse procedimento pelos demais partidos até que seja atingida a proporção mínima exigida de presença feminina no órgão diretivo desta Câmara dos Deputados.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres pares, tem por escopo estabelecer regramento para a participação

feminina no órgão diretivo superior desta Câmara dos Deputados, corrigindo, assim, o histórico e injusto alijamento das Deputadas do exercício desse mister.

O Projeto de Resolução obriga que o preenchimento dos cargos efetivos da mesa pelos partidos políticos seja realizado, também com base do número de deputadas existentes na casa. Se esta representação não gerar o denominado **Quociente de Gênero** mínimo, calculado pelos mesmos critérios de proporcionalidade utilizados no regimento da casa para encontrar-se o Quociente partidário, ficará garantido a representação de pelo menos uma mulher nos cargos efetivos da mesa diretora da câmara

Garantir pelo menos uma mulher ocupando os cargos efetivos da mesa será uma grande vitória, entretanto sabemos que isto é pouco, já que a pequena representação parlamentar feminina é resultado de um conjunto de preconceitos sociais que devemos quebrar.

Na jornada de lutas contra a discriminação e o preconceito de que a mulher é vítima, será de grande valia o estabelecimento, com firmeza, nesta casa, uma política afirmativa de gênero no seu principal órgão diretivo, fazendo justiça às suas parlamentares, o que, estou convicta, haverá de ocorrer, com a aprovação deste projeto de Resolução pelos dignos Deputados.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2003 .

Deputada Perpétua Almeida.

FIM DO DOCUMENTO